



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Cons. Avelino Antônio Vieira, 200 - Fone/Fax (0xx43) 563-1155 - Caixa Postal 35.
CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000
E-mail - camara.tmz@visaonet.com.br

Resolução N.º 008 /2007

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tomazina - Paraná, cria os cargos que menciona, estabelece os seus respectivos vencimentos dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 39, Inciso I, Alínea b, do Regimento Interno e principalmente em consonância com o Art. 31, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, submetem para apreciação do Soberano Plenário a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o quadro de pessoal, o plano de cargos, carreira e salários do Poder Legislativo Municipal de Tomazina, destinado a estabelecer a estrutura e organização das atividades da Câmara Municipal, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, tendo como finalidade assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo obedecerão ao princípio da isonomia quando similares com os integrantes dos mesmos cargos do Poder Executivo, em função, principalmente, do disposto no inciso XII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Regime Jurídico dos servidores do Poder Legislativo é o estatutário, devendo ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tomazina.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O quadro de pessoal, quanto à natureza do provimento, classifica-se em:

I - cargos de provimento efetivo, aqueles preenchíveis por nomeação em virtude de aprovação em concurso público, conforme constantes do Anexo I;

II - cargos de provimento em comissão, providos exclusivamente para atividades de confiança previstas em lei, mediante nomeação do Presidente da Câmara conforme constantes do Anexo II.

Art. 4º. Os Cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujas atribuições, funções, condições de provimento, habilitação e grau de escolaridade necessária e outros requisitos serão regulamentados por ato próprio e específico a cargo do Presidente da Câmara, compreendendo-se nos seguintes grupos ocupacionais:

- a) *técnico*: abrange as atribuições cujo desempenho exijam conhecimentos técnicos e especializados, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
- b) *apoio administrativo*: composto de funções relacionadas às atividades administrativas, documentais e de atuação instrumental;
- c) *apoio operacional*: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional.

Art. 5º. Os Cargos de provimento em comissão destinam-se a atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais e serão demissíveis “*ad nutum*”.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, decorrentes da própria natureza do cargo, não será exigida jornada de trabalho pré-definida ou carga horária, em face de sua natureza de confiança, podendo seus titulares serem exigidos a qualquer instante.

Seção I

Da Composição das Carreiras

Art. 6º. As carreiras serão estruturadas em classes de cargos, observadas a natureza e complexidade das tarefas, bem como o grau de escolaridade e qualificação profissional.

Art. 7º. Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de chefia.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º. A função gratificada é vantagem acessória aos vencimentos do servidor efetivo que exercer funções de chefia ou outra atribuição para a qual não justifique a contratação específica, conforme referidas no Anexo III, sendo de livre designação e destituição pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A designação para o desempenho da função gratificada, será feita por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório imposto por lei.

§ 3º. O exercício da função gratificada será supervisionado nos termos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e a destituição da função conformar-se-á às disposições estatutárias pertinentes.

§ 4º. O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

§ 5º. O exercício de Função Gratificada não exime o funcionário do cumprimento da jornada normal de trabalho e, tendo em vista suas características peculiares não fará jus à gratificação por trabalho extraordinário quando, por força de suas funções, for instado a tal.

§ 6º. A gratificação de função será calculada sobre o vencimento base, nele não incorporável, nas seguintes proporções, conforme referidas no Anexo IV:

- a) FG1: 50% - (cinquenta por cento);
- b) FG2: 40% - (quarenta por cento);
- c) FG3: 30% - (trinta por cento).

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º. A realização de concurso para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com o disposto no art. 4º. desta Lei e obedecidas às normas constitucionais e infraconstitucionais.

§ 1º. A investidura nos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei se dará com a posse efetivando-se mediante o pleno exercício das funções atribuíveis aos cargos.

§ 2º. Os servidores nomeados para cargos públicos de provimento efetivo sujeitam-se às regras do art. 41 da Constituição Federal para fins de estabilidade bem como se

obrigam a submeter à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 3º. A comissão a que se refere o § 2º terá suas atribuições regulamentadas por ato próprio do Presidente de forma objetiva e observados, dentre outros, os seguintes critérios.

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – eficiência.

§ 4º. A avaliação do desempenho se dará semestralmente, devendo incluir obrigatoriamente os parâmetros de qualidade e habilidade inerente ao exercício profissional.

CAPÍTULO V

VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os vencimentos consistem em retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, em valores fixados com base no Anexo III desta lei.

§ 1º. – Os vencimentos e vantagens atribuídos a cada cargo serão atualizados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, pelo INPC do IBGE anualmente em 1º de janeiro de cada ano subsequente à entrada em vigor desta lei, ressalvado o ano de 2009;

I – Na eventual extinção do INPC do IBGE este índice será substituído por outro que venha a substituí-lo e adotado pelo Governo Federal.

§ 2º. Os valores serão revistos nas mesmas datas em que ocorrer a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo segundo o juízo de conveniência e oportunidade da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 11. A remuneração consiste na retribuição ampla pelo exercício do cargo público acrescidas das vantagens financeiras asseguradas em lei.

Parágrafo único. As vantagens consistem em adicional por tempo de serviço fixados e obedecidos os mesmos parâmetros adotados pelo Poder Executivo, e as funções gratificadas obedecerão aos parâmetros definidos no Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. São partes integrantes desta lei, os quadros e categorias com os respectivos vencimentos contemplados nos Anexos I, II e III.

Art. 13. As nomeações para os cargos públicos de que trata esta lei obedecerá aos princípios da ampla publicidade.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Tomazina, 25 de outubro de 2007.

André Antonio Bonini
Presidente

Adalberto Sanches da Silva
Vice-Presidente

Paulo Ricardo Ganzert
1º Secretário

Sirlei Machado Miguel da Silva
2ª Secretária

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**TABELA A**

Grupo Ocupacional Técnico	Quantia de vagas	Níveis de remuneração	Carga horária semanal
Contador	01	C15	20h semanais
Assessor Jurídico	01	C15	20h semanais
Controlador Interno	01	C15	20 h semanais
Secretário Administrativo	01	C14	40h semanais

TABELA B

Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo	Quantia de vagas	Níveis de remuneração	Carga horária semanal
Assistente Legislativo	01	C13	20h semanais
Auxiliar Administrativo	01	C10	40h semanais
Assessor de Gabinete	01	C8	40h semanais

TABELA C

Grupo Ocupacional de Apoio Operacional	Quantia de vagas	Níveis de remuneração	Carga horária semanal
Auxiliar de Serviços Gerais	01	C2	40h semanais

ANEXO II - QUADRO DE VENCIMENTOS

Níveis	Valores – R\$
C1	380,00
C2	450,00
C3	550,00
C4	600,00
C5	650,00
C6	700,00
C7	730,00
C8	770,00
C9	830,00
C10	870,00
C11	920,00
C12	980,00
C13	1.320,00
C14	1.400,00
C15	1.500,00

ANEXO III – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Equivalências
FG - 1	50%
FG - 2	40%
FG - 3	30%